Município de Guaíra

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021
Data: 08.02.2021
Ementa: altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 01/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 33 da Lei Complementar 01/2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 33 Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e as demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 01/2005.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.
Em, 17 / 02 / 2021
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização
Em, 17 / 02 / 2021
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/unanimidade
Em, 22 / 03 / 2021
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/unanimidade
Em, 24 / 03 / 2021
Presidente

Município de Guaíra

Guaíra – Pr., em 08 de fevereiro de 2021

MENSAGEM Nº 004/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 69
EM 10/02/2021 às 16:46
SERVIDOR

Excelentíssima Senhora
TEREZA CAMILO DOS SANTOS
MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná
Assunto: encaminha Projeto de Lei referente a redução de custos das MEIs.
Registrado no memorando on-line sob o nº 114/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por objetivo a redução completa de todos os custos relacionados à abertura, registro, funcionamento, alterações e baixas relativos aos encargos municipais da pessoa jurídica classificada pela legislação como Microempreendedor Individual – MEI.

A presente propositura é parte integrante de um planejamento de ações desta gestão que visam aperfeiçoar o ambiente de negócios e fomentar o empreendedorismo, favorecendo a retomada do crescimento econômico, a redução do desemprego e a elevação da renda e do bem-estar social em nosso Município.

Destaca-se que com os nefastos efeitos advindos da pandemia mundial da COVID-19 perante a sociedade, e, especialmente na atividade econômica, cabe ao Poder Público a efetivação de medidas céleres e eficazes na busca de propiciar condições para retomada do desenvolvimento, e ao nosso ver, o empreendedorismo cumpre imprescindível função para alcançarmos estes objetivos.

Assim entendemos que a desoneração das pessoas jurídicas classificadas como MEI's é um verdadeiro estímulo ao empreendedorismo e cumpre importante papel no sentido de ampliar a capacidade de geração de renda de nossa população.

O projeto de lei complementar ora proposto também encontra-se em consonância com a legislação federal aplicável, conforme se infere dos termos da Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei Complementar Federal 147 de 07 de agosto de 2014, condição esta que confere plena legalidade à presente propositura.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta propositura, e, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PARECER Nº 012/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei Complementar n° 001/2021, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal Municipal, em 10 de fevereiro de 2021 apresentou o Projeto de Lei Complementarn° 001/2021, que "altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 01/2005, e dá outras providências".

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal, que a presente propositura é parte integrante de um planejamento de ações desta gestão que visam aperfeiçoar o ambiente de negócios e fomentar o empreendedorismo, favorecendo a retomada do crescimento econômico, a redução do desemprego e a elevação da renda e do bem-estar social em nosso Município.

Destaca-se que com os nefastos efeitos advindos da pandemia mundial da COVID-19 perante a sociedade, e, especialmente na atividade econômica, cabe ao Poder Público a efetivação de medidas céleres e eficazes na busca de propiciar condições para retomada do desenvolvimento, e ao nosso ver, o empreendedorismo cumpre imprescindível função para alcançarmos estes objetivos.

Assim entendemos que a desoneração das pessoas jurídicas classificadas como MEI's é um verdadeiro estímulo ao empreendedorismo e cumpre importante papel no sentido de ampliar a capacidade de geração de renda de nossa população.

O projeto de lei complementar ora proposto também encontra-se em consonância com a legislação federal aplicável, conforme se infere dos termos da Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei Complementar Federal 147 de 07 de agosto de 2014, condição esta que confere plena legalidade à presente propositura.

O Parecer Jurídico nº 06/2021 do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, recomenda que seja o presente projeto de lei complementar encaminhado à Controladoria desta Casa para análise, concluindo, desde já, em havendo parecer favorável da controladoria, o Parecer Jurídico é pela inexistência de óbice à aprovação. Caso contrário, o parecer será pela existência de óbice.

O controlador Interno desta Casa apresentou o Parecer nº 04/2021 recomendando que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça oficie ao Poder Executivo Municipal para que apresente no orçamento o equilíbrio necessário, e/ou promova projeto de lei alterando o anexo de Metas Fiscais para suprir a renúncia prevista, bem como outras alterações que se façam necessárias nas Diretrizes Orçamentárias, proporcionando, como efeito, conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o Executivo Municipal encaminhou mensagem acompanhado de projeto de lei alterando dispositivos da Lei Municipal 2140 – Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, alterada pela Lei Municipal 2155 de 11.12.2020, sanando assim a desconformidade relatada pelo controlador interno desta Casa, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei Complementar n° 001/2021.

Sala de Reuniões, em 18 de março de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei Complementar n° 001/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 18 de março de 2021.

CRISTIANE GIANGARELI
Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

Lido em Sessão Ordinária
22/03/2021

PARECER Nº. 005/2021, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar n° 001/2021, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 10 de fevereiro de 2021 apresentou o Projeto de Lei Complementar n° 001/2021, que "altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 001/2005, e dá outras providências"

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2021, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal, que a presente propositura é parte integrante de um planejamento de ações desta gestão que visam aperfeiçoar o ambiente de negócios e fomentar o empreendedorismo, favorecendo a retomada do crescimento econômico, a redução do desemprego e a elevação da renda e do bem-estar social em nosso Município.

Destaca-se que com os nefastos efeitos advindos da pandemia mundial da COVID-19 perante a sociedade, e, especialmente na atividade econômica, cabe ao Poder Público a efetivação de medidas céleres e eficazes na busca de propiciar condições para retomada do desenvolvimento, e ao nosso ver, o empreendedorismo cumpre imprescindível função para alcançarmos estes objetivos.

Assim entendemos que a desoneração das pessoas jurídicas classificadas como MEI's é um verdadeiro estímulo ao empreendedorismo e cumpre importante papel no sentido de ampliar a capacidade de geração de renda de nossa população.

O projeto de lei complementar ora proposto também encontra-se em consonância com a legislação federal aplicável, conforme se infere dos termos da Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei Complementar Federal 147 de 07 de agosto de 2014, condição esta que confere plena legalidade à presente propositura.

O Parecer Jurídico nº 06/2021 do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, recomenda que seja o presente projeto de lei complementar encaminhado à Controladoria desta Casa para análise, concluindo, desde já, em

havendo parecer favorável da controladoria, o Parecer Jurídico é pela inexistência de óbice à aprovação. Caso contrário, o parecer será pela existência de óbice.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando que foi sanada a desconformidade relatada pelo Controlador Interno desta Casa, com o envio, por parte do Executivo Municipal, de Projeto de Lei para apreciação deste Legislativo, analiso que o presente projeto de lei complementar está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei complementar n° 001/2021.

Sala de Reuniões, em 18 de março de 2021.

CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei Complementar n° 001/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 18 de março de 2021.

VALBETO PAIXÃO DA SILVA
Presidente

SANDRO SABINO BORGES
Secretário

Lido em Sessão Ordinária
22/03/2021

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER Nº. 001/2021

Pauta:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.001/2021

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n° 01/2005, e dá outras providências.

COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNCIPAL DE GUAÍRA, constituída com observância no artigo 53, § 2° da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade específica de proceder a revisão e estudos da matéria constante do Projeto de Lei Complementar n° 001/2021.

A matéria, conforme relado de seu autor, tem por objetivo a redução completa de todos os custos relacionados à abertura, registro, funcionamento, alterações e baixas relativos aos encargos municipais da pessoa jurídica classificada pela legislação como Microempreendedor Individual – MEI.

O Parecer Jurídico n° 06/2021, recomendou que seja o presente projeto de lei complementar encaminhado à Controladoria desta Casa para análise e, em havendo parecer favorável da controladoria, o Parecer Jurídico é pela inexistência de óbice à aprovação. Caso contrário, o parecer será pela existência de óbice.

Por sua vez o Controlador Interno apresentou o Parecer n° 04/2021, recomendando que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça oficie o Poder Executivo Municipal para que apresente no orçamento o equilíbrio necessário, e/ou promova o projeto de lei alterando o anexo de Metas Fiscais para suprir a renúncia prevista, bem como outras alterações que se façam necessárias nas Diretrizes Orçamentárias, proporcionando, com efeito, conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tendo em vista que o Executivo Municipal encaminhou a Mensagem n° 016/2021, acompanhada de projeto de lei alterando dispositivos da Lei Municipal 2140 – Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, alterada pela Lei Municipal 2155 de 11.12.2020, sanando assim a desconformidade relatada pelo Controlador Interno desta Casa, e tendo em vista a importância da matéria em questão, esta Comissão Especial é de parecer que o Projeto de Lei Complementar n° 001/2021 seja aprovado, referendando os pareceres das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de março de 2021.

CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente

(P A R E C E R Nº. 001/2021 – Comissão Especial – Projeto de Lei Compl. 001/2021 – fls. 02)

SÉRGIO KORB BASTOS
Relator

JOSÉ CIRINEU MACHADO
Secretário

Lido em Sessão Ordinária
22/03/2021